

OF GP Nº 2931 /2025

Cuiabá - MT, 25 de setembro de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

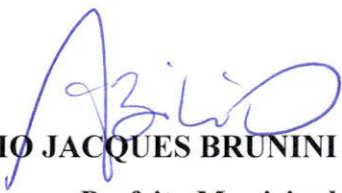
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem nº 105 /2025** com o respectivo Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS”**, para a devida análise desse parlamento.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 105 /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à douta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, com base no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município o incluso Projeto de Lei que **“dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras”**.

A instituição do referido Fundo tem como fundamento a Nota Técnica nº 01/2025/AMM, que trata da extinção do FETHAB Diesel e da compensação de valores, sendo necessária, conforme orientação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, a criação de fundo específico, com CNPJ próprio, para o recebimento dos recursos referentes ao auxílio financeiro compensatório pelas perdas decorrentes da declaração de inconstitucionalidade dos artigos 12 e 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 (FETHAB Diesel).

Os recursos transferidos ao fundo ora proposto destinam-se, exclusivamente, à manutenção e melhoria das rodovias estaduais e municipais não pavimentadas, bem como à construção e conservação de pontes e bueiros nas rodovias localizadas nos respectivos territórios municipais.

A criação do FMT visa estruturar um mecanismo financeiro específico e eficiente para a captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao planejamento, execução e manutenção de políticas públicas voltadas ao transporte e à mobilidade, tanto em áreas urbanas quanto rurais, contribuindo de forma significativa para o aprimoramento da infraestrutura viária do Município de Cuiabá.



Trata-se, portanto, de medida necessária para viabilizar o recebimento dos valores compensatórios decorrentes da mencionada decisão de inconstitucionalidade, bem como para garantir sua aplicação adequada na melhoria da infraestrutura de transportes.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto direto na qualidade de vida da população cuiabana, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a célere tramitação e aprovação da presente proposta legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e aos ilustres membros desta Casa os meus protestos de elevada consideração e apreço.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 25 de setembro de 2025.



ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Assunto: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT) junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

A proposta tem como fundamento a Nota Técnica nº 01/2025/AMM, que trata da extinção do FETHAB Diesel e da compensação de valores, sendo necessária, conforme orientação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, a criação de fundo específico, com CNPJ próprio, para o recebimento dos recursos referentes ao auxílio financeiro compensatório pelas perdas decorrentes da declaração de inconstitucionalidade dos artigos 12 e 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 (FETHAB Diesel).

Nos termos do Decreto Estadual nº 1.354/2025, torna-se obrigatória a constituição de novo CNPJ, na condição de matriz, com natureza jurídica de Fundo Público da Administração Direta Municipal, medida imprescindível para o cumprimento das obrigações principais e acessórias estabelecidas pela legislação vigente.

A Nota Técnica referida também esclarece que, diante da nova tributação dos fatos geradores do FETHAB pelo ICMS, parte da arrecadação (25%) retornará aos municípios por meio da cota-parte do ICMS. Para complementar os valores anteriormente percebidos, o Governo do Estado realizará transferências fundo a fundo aos municípios, com base em fundo específico criado para essa finalidade.

Os recursos transferidos ao fundo ora proposto destinam-se, exclusivamente, à manutenção e melhoria das rodovias estaduais e municipais não

GABINETE

Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar, (65) 3645-6029

DO PRESENTE



Autenticar o documento em: mms.mt.gov.br ou gabinete.prefeitura.cuiaba.mt.gov.br
com o identificador 3400380034003300330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

pavimentadas, bem como à construção e conservação de pontes e bueiros nas rodovias localizadas nos respectivos territórios municipais.

A criação do FMT visa estruturar um mecanismo financeiro específico e eficiente para a captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao planejamento, execução e manutenção de políticas públicas voltadas ao transporte e à mobilidade, tanto em áreas urbanas quanto rurais, contribuindo de forma significativa para o aprimoramento da infraestrutura viária do Município de Cuiabá.

A proposta também prevê que o Fundo será gerido por um Conselho Gestor vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, assegurando transparência, controle social e responsabilidade na aplicação dos recursos.

O FMT contará com múltiplas fontes de receita, incluindo recursos orçamentários próprios, transferências de outras esferas de governo, doações, convênios, entre outros, ampliando a capacidade de investimento do Município sem comprometer os recursos ordinários destinados a outras áreas essenciais.

Apesar de já possuímos um fundo de transporte, a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso (SINFRA) exigiu um fundo específico para esse recursos, uma vez que está mais voltado para a infraestrutura de vias não pavimentadas, para tanto a AMM editou a Nota Técnica supramencionada a fim de orientar os municípios na elaboração da lei nos exatos termos exigidos pelo Estado de Mato Grosso, uma vez que sem esse fundo não haverá os repasses do FETHAB.

Desta forma, fica justificado a criação deste fundo sem incidir em qualquer vedação estabelecida no inciso XIV, do art. 167 da Constituição Federal, uma vez que não poderíamos alcançar o objetivo (receber os recursos FETHAB do Estado de Mato Grosso) sem a criação do fundo.



Conclusão

Trata-se, portanto, de medida necessária para viabilizar o recebimento dos valores compensatórios decorrentes da mencionada decisão de inconstitucionalidade, bem como para garantir sua aplicação adequada na melhoria da infraestrutura de transportes.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências com vistas à sua célere aprovação.



VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, ao qual compete à Presidência.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

V - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.



Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10. Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, nos termos da legislação vigente, para viabilizar a execução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transporte no exercício de 2025.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que for necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito Municipal

GABINETE

Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar,

(65) 3645-6029

DO PREFEITO

CEP 78005-904, Cuiabá, Mato Grosso, gabinete@prefeitura.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <https://legislativo.cuiaba.mt.gov.br/autenticacao> com o identificador 3400380034003300330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

